

# A MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E O CONCEITO DE MÓDULO RURAL<sup>1</sup>

Vera Mariza Henriques de Miranda COSTA<sup>2</sup>  
Sônia Regina PAULINO<sup>3</sup>

- **RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo problematizar o uso, na atualidade, de parâmetros e conceitos construídos na primeira metade da década de 1960, a partir de um perfil da agropecuária brasileira bastante distinto do atual. Nesse sentido, coloca em discussão o conceito de *módulo rural*, presente no Estatuto da Terra e, pelo estudo de caso de município paulista, onde a agricultura se encontra altamente capitalizada, procura colocar em evidência a perda de poder explicativo do conceito e o anacronismo dos parâmetros que o tomam por suporte.
- **UNITERMOS:** Módulo rural; propriedade familiar; imóvel rural; minifúndio; empresa rural; latifúndio por dimensão; latifúndio por exploração; Estatuto da Terra; modernização da agricultura.

## 1. Introdução

O reconhecimento do processo de modernização da agricultura brasileira e de sua intensificação a partir da segunda metade da década de 1960 é, na atualidade, amplamente generalizado.

Apesar da identificação de mudanças – na base técnica e nas relações sociais – presentes no decorrer do processo e dele derivadas, no entanto, conceitos, categorias e parâmetros, que emergiram em momento anterior às referidas transformações, continuam sendo utilizados, sem que sejam realizadas as devidas mediações ou adaptações.

Dentre esses conceitos pode-se destacar o de *módulo rural*. Este, definido no Estatuto da Terra,<sup>4</sup> "tem como finalidade primordial estabelecer uma unidade de

---

1. Este artigo constitui uma versão modificada de trabalho sob o título "MÓDULO RURAL – A Inadequação do Conceito à Agricultura dos anos 90", apresentado no III ENCONTRO REGIONAL DA APIPSA (Associação Projeto de Intercâmbio de Pesquisa Social em Agricultura), realizado em Marília-SP, no Campus da UNESP, no período de 3 a 5 de setembro de 1991.

2. Departamento de Economia – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – 14800-901 – Araraquara – SP.

3. Mestranda em Política Científica e Tecnológica – Instituto de Geociências.

4. Inciso III do Art. 4º. In: CONTAG (1979).

medida que exprima a interdependência entre a dimensão, a situação geográfica dos imóveis rurais e a forma e as condições de seu aproveitamento econômico”<sup>5</sup> (Documento 8, 1979, p. 93-4). Tomado como referência de dimensão econômica foi utilizado para a caracterização e classificação dos imóveis rurais.<sup>6</sup> Até o presente, essa categoria é usada para a determinação do tamanho dos lotes de terra a serem distribuídos à população beneficiária de programas de Reforma Agrária e de assentamento, levados a efeito em diferentes regiões do Brasil.

O conceito de *módulo rural*, utilizado como referência para a classificação dos diversos tipos de imóvel, tem sua área fixada para cada região, a partir das características da produção agrícola regional (tipo de exploração) e numa extensão direta do conceito de “propriedade familiar”.

Considerando-se, por sua vez, o conceito de propriedade familiar, ou seja, o imóvel que, “direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área fixada para cada região e tipo de exploração, e, eventualmente, trabalhado com a ajuda de terceiros”,<sup>7</sup> e que se estabelece que esse “tipo” de imóvel deve ter, no mínimo, um módulo, a área fixada em cada região para a propriedade familiar constitui o próprio módulo rural.

Tem-se, a partir daí, a classificação dos imóveis rurais:

I. Minifúndio, quando tiver área agricultável inferior à do módulo fixado para a respectiva região e tipo de exploração.

II. Empresa rural, quando for um empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada que o explore econômica e racionalmente, dentro das condições sociais e de rendimento econômico, conforme parâmetros estabelecidos em legislação própria (Decreto-Lei nº 72.106, cap. IV) e conforme a região em que se situe, e cujo número de módulos seja igual ou superior a um, mas que não ultrapasse o limite de seiscentos módulos.

---

5 Art 11, Seção III, Capítulo I do Decreto nº 55 891 de 31 3 1965

6 O imóvel rural é definido, nos termos das Estatísticas Cadastrais do INCRA, como “o prédio rústico, de área contínua, formado de uma ou mais parcelas de terra, pertencentes a um mesmo dono, que seja ou possa ser utilizado em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial (1974 IX) O conceito de imóvel rural foi instituído pelo INCRA e é utilizado no Cadastro de Imóveis Rurais como uma medida de propriedade, assim sendo, distingue-se do conceito de estabelecimento, utilizado pela FIBGE, nos Censos Agropecuários, uma vez que este último diz respeito a uma unidade administrativa, onde se processa uma exploração agropecuária. Dessa forma, uma propriedade totalmente inexplorada é computada pelo Cadastro dos Imóveis Rurais como *Imóvel Rural*, não sendo registrada, porém, pelo Censo da FIBGE como estabelecimento, e nem mesmo catalogada, dado que é inexplorada. Também, enquanto áreas de parceria “autônoma” e de arrendamento são consideradas como unidades distintas (dois estabelecimentos – FIBGE), de acordo com o critério do INCRA constituem uma única unidade (um imóvel)

7 Art 6º, Seção II, Capítulo I, Decreto nº 55 891 de 31 3 1965 (CONTAG, p 94)

III. Latifúndio por dimensão, quando exceda, na dimensão de sua área agricultável, a seiscentas vezes o módulo médio do imóvel rural, da forma como foi definido ou a seiscentas vezes a área média dos imóveis rurais na respectiva zona.

IV. Latifúndio por exploração, quando, não excedendo o limite referido anteriormente, mas, tendo área agricultável igual ou superior à dimensão do módulo ou imóvel rural na respectiva zona, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a classificação como empresa rural.

Observa-se, portanto, que o referencial para classificação dos imóveis contempla dimensão e nível de produtividade, sendo o patamar dado pela propriedade familiar. Inclusive, a caracterização desse tipo de imóvel enfatiza que a atividade nele desenvolvida garanta a sobrevivência familiar.

A idéia fundamental que está por trás dessa classificação em categorias é a de que haverá uma "faixa ótima de tamanho" (em termos de área) para as propriedades, em função da atividade que desenvolvem e da região, suposto nesta última um dado nível de tecnologia. Portanto, o módulo rural é, em última instância, uma medida de área relativa a atividade e região.

Assim, a diferença objetiva entre as categorias minifúndio e latifúndio por dimensão fica restrita ao tamanho do imóvel. Já para as empresas rurais e latifúndios por exploração fica mais difícil separar o joio do trigo, uma vez que ambos estão enquadrados na tal "faixa de tamanho ótimo": aqui o problema é separar a "exploração racional" da empresa rural da "exploração deficiente e inadequada" do latifúndio. (Graziano da Silva, p. 38)

Nossa intenção central, neste momento, é avaliar a procedência do uso dos conceitos presentes no Estatuto da Terra na análise da agricultura brasileira e na avaliação de políticas agrícolas e agrárias, tendo em vista, sobretudo, os referenciais tecno-econômicos que fundamentam os referidos conceitos. Assim sendo, não temos por objetivo, por um lado, a apresentação das diferentes teses, que defendem, hoje, a partir de diversos argumentos, a Reforma Agrária no Brasil; nem, por outro, a avaliação de programas agrários implantados.

Nesse sentido, este trabalho, após a colocação da problemática e a delimitação dos conceitos envolvidos na sua discussão, passa a problematizar a importância e o peso atribuído a conceitos e a relevância dada a determinados parâmetros, ante as transformações que passaram a marcar a agropecuária nacional, posteriormente à estruturação dos referidos indicadores. Finalmente, por meio da análise de dados e informações, referentes a um município do Estado de São Paulo, marcado pelo processo de modernização da agricultura, são questionados o significado e as possíveis limitações da utilização de conceitos presentes ou derivados do Estatuto da Terra, dentre os quais o de *módulo rural* que – por suas vinculações – ocupa posição destacada.

## **2. Do Estatuto da Terra aos anos 90: o processo de modernização da agricultura**

Apesar de o processo de mudança na base técnica da agricultura ter-se desencadeado no pós-guerra, marcando o período 1950/1965, no entanto a partir da internalização do  $D_1$  (departamento produtor de bens de capital e insumos) para a agricultura e da constituição dos Complexos Agroindustriais – CAIs (1965/1980), que a agricultura torna-se menos dependente do laboratório natural da terra e mais articulada aos setores industriais a montante (indústrias produtoras de bens de capital e de insumos à agricultura) e a jusante (indústrias processadoras) do setor agropecuário. A esse processo segue-se, inclusive, processo de fusão ou de integração de capitais intersetoriais.<sup>8</sup>

Tendo em vista as transformações ocorridas, de 1964 – quando foi aprovado o Estatuto da Terra – até os anos 90, alguns questionamentos podem ser formulados diante da permanência de alguns conceitos.

Basicamente, as indagações giram em torno do peso dado à propriedade familiar na caracterização dos tipos de imóveis. Esse peso decorre da vinculação entre a definição de módulo e a dimensão da propriedade familiar em cada região, o que torna a delimitação de toda exploração um múltiplo da propriedade familiar. Essa postura deriva, por um lado, na fixação de parâmetros a partir do tamanho ótimo do imóvel, tomado por referência um dado padrão tecnológico. Assim, por exemplo, de 1964, quando foi aprovado o Estatuto da Terra, até os anos 90 mantém-se como limite superior para a classificação de um imóvel como empresa rural, seiscentos módulos, acima dos quais passa a ser classificado de latifúndio por dimensão. Também, e na medida em que se infere do conceito a “função” da propriedade familiar na produção de alimentos, conduz-se a que se estabeleça como “vocação” da pequena produção a geração de um excedente alimentar.

A partir do processo de modernização da agricultura o tamanho do imóvel não pode ser tomado nem como o único ou mesmo o mais importante referencial para a classificação das propriedades agrícolas. Também, o novo padrão agrícola viabiliza o cultivo racional de áreas muitas vezes superiores aos seiscentos módulos a que está delimitada a empresa agrícola. Com o objetivo de questionar posturas teóricas que, fundamentadas na importância da pequena produção e do latifúndio improdutivo como elementos básicos da estrutura agrária brasileira, utilizam-se, como referência empírica, o número e a área total dos estabelecimentos e/ou dos imóveis, autores têm centrado sua investigação em outros indicadores.

---

8. O processo de modernização da agricultura, em suas diferentes fases, é analisado, entre outros, por Delgado (1985), Martine (1990) e Kageyama (1990).

Sérgio Silva,<sup>9</sup> para quem “a questão agrária é a questão da terra no capitalismo” (1983, p. 177), através de tabulações especiais do Censo Agropecuário, propõe reavaliação das estatísticas disponíveis; para tanto, “organiza” as informações por grupos de valor da produção e não por grupos de área total. A partir daí conclui que apenas a análise da distribuição da propriedade e da posse da terra não fornece os subsídios necessários para a compreensão da estrutura agrária brasileira. Outros indicadores – valor da produção, investimentos, despesas com mão-de-obra, insumos – devem ser avaliados. Mesmo porque, dentro de um mesmo grupo de área total é grande a diferenciação dos imóveis, tomados os indicadores referidos. Para o citado autor: “o eixo de toda análise de conjunto sobre a agricultura e a questão agrária só pode ser o capital. De resto, o monopólio da terra é uma relação própria ao capitalismo” (1983, p. 189-90).

Por sua vez, Geraldo Muller, valendo-se de dados publicados na revista *Visão* – “Quem é Quem na Economia Brasileira” – afirma: “Segundo esta fonte, em 1967, menos de vinte empresas com patrimônio líquido mínimo de um milhão de dólares eram classificadas no setor primário da economia brasileira; em 1984, seu número salta para mais de 960” (1985, p. 51).

Consideradas essas colocações, passa-se a relativizar a importância e o “peso” atribuídos aos conceitos de pequena produção e de latifúndio, na caracterização da agricultura brasileira. Em lugar de auxiliar a análise do processo, sua utilização, se desacompanhada de outras informações, poderá obstaculizar a apreensão de transformações na agricultura brasileira, decorrentes do processo de modernização. A essa observação deve-se acrescentar a necessidade de alteração dos referenciais que estabelecem a padronização dos imóveis a partir de sua dimensão, uma vez que novos processos tecnológicos relativizam o “peso” da área e viabilizam a produção, com alta produtividade, em áreas de grande dimensão.

### **3. A utilização de princípios e definições presentes no Estatuto da Terra na análise da atividade agropecuária do município de Araraquara-SP**

Casos concretos presentes na agricultura brasileira fornecem embasamento empírico que confirma a procedência da realização de análise crítica acerca da idéia de vinculação entre propriedades com pequenas áreas – produção de alimentos – produção de subsistência – trabalho familiar, que permeia a concepção das categorias definidas no Estatuto da Terra.

Toma-se aqui como exemplo a pequena propriedade no município de Araraquara - SP.

---

9. Sérgio Silva apresenta sua análise nos textos publicados em 1983 e 1984.

### 3.1 Município de Araraquara-SP: atividade agropecuária

O município de Araraquara, no Estado de São Paulo, encontra-se localizado a 273 km a noroeste da capital do Estado.<sup>10</sup>

Com população projetada para 1988 em torno de 157.000 habitantes, deste total apenas 4,2% residem na zona rural.<sup>11</sup>

Considerando o enquadramento segundo a Divisão Regional Agrícola (DIRA), o município integra a DIRA de Ribeirão Preto, marcada pelo nível de modernização de sua agricultura e pela presença de atividades industriais vinculadas a montante e a jusante ao setor agrícola.

De acordo com o Sistema Nacional de Cadastro Rural (INCRA), e com a regionalização em microrregiões homogêneas (FIBGE) faz parte da microrregião homogênea (MRH) de Araraquara, que apresenta como característica estar em estágio mais avançado de desenvolvimento social e econômico, em que não se verificam tensões na estrutura demográfica e agrária.<sup>12</sup>

Ainda com base nas informações do INCRA, a MRH atende aos requisitos<sup>13</sup> que a definem como incorporadora de nível técnico avançado.

Com relação especificamente ao município de Araraquara, tem-se, de acordo com os dados constantes do Quadro 1, uma estrutura fundiária marcada pela concentração. Apenas 4,06% das propriedades – 40 imóveis com mais de 500 ha – detêm 47,85% da área total dos imóveis cadastrados. Já as propriedades com até 25 ha detêm 4,63% da área, sendo que representam 46,75% do número total de imóveis. As médias e grandes propriedades juntas ocupam mais de 78,86% das terras, não chegando a responder por 20% do total de imóveis.

---

10. As informações utilizadas foram coletadas em 1988, buscando-se, na ocasião, os dados disponíveis mais recentes.

A principal fonte de informações foi o Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA, para o ano de 1986. Os dados de outra origem têm suas fontes explicitadas no texto ou em notas a este referidas.

11. Projeções realizadas pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Araraquara para o ano de 1988, a partir dos dados do Censo Demográfico de 1980.

12. A Instrução Especial INCRA nº 14, de 1.2.78, estabelece 4 classificações para as Microrregiões Homogêneas (MRH) brasileiras: I – regiões críticas, que exigem reforma agrária e eliminação dos minifúndios e latifúndios; II – com as características citadas para a MRH de Araraquara; III – regiões economicamente ocupadas com predomínio da economia de subsistência e onde os produtores rurais necessitam de assistência adequada; IV – regiões em fase de ocupação econômica, carentes de programas de desbravamento, povoamento e colonização de áreas pioneiras.

13. Tal enquadramento implica a presença de pelo menos cinco dentre as condições estabelecidas para a avaliação do grau de incorporação tecnológica: a) porcentagem de estabelecimentos que usam fertilizantes igual ou superior a 60% do total; b) porcentagem de estabelecimentos que usam veículos igual ou superior a 60% do total; c) porcentagem de estabelecimentos que usam arados igual ou superior a 50% do total; d) área média de lavouras por arado inferior a 10 ha; e) área média de lavouras por trator inferior a 100 ha; f) porcentagem de estabelecimentos que usam tratores igual ou superior a 10% do total.

Quadro 1 - Relação entre o número e a extensão das propriedades rurais, segundo os estratos de área, para o município de Araraquara

Propriedade segundo a classe de área total - HA -	Número de propriedades		Extensão total - HA -	
menos de 10	243	(24,70%)	1.169,2	( 1,11%)
10 a menos de 25	217	(22,05%)	3.718,1	( 3,52%)
25 a menos de 50	183	(18,60%)	6.645,6	( 6,30%)
50 a menos de 100	149	(15,14%)	10.771,3	(10,21%)
100 a menos de 500	152	(15,45%)	32.705,1	(31,01%)
500 a menos de 1.000	25	( 2,54%)	18.359,5	(17,41%)
1.000 e mais	15	( 1,52%)	32.107,5	(30,44%)
<b>TOTAL</b>	<b>984</b>	<b>(100,00%)</b>	<b>105.476,3</b>	<b>(100,00%)</b>

FONTE: Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA-1986. (Paulino, 1989, p. 63)

A distribuição de acordo com a classificação adotada pelo Estatuto da Terra - minifúndio, empresa rural, latifúndio por exploração, latifúndio por dimensão - é apresentada no Quadro 2.

Quadro 2 - Imóveis rurais presentes no município de Araraquara segundo as categorias (Lei 4504 - Estatuto da Terra): minifúndio, empresa rural, latifúndio por exploração, latifúndio por dimensão

Categorias de imóveis	Número de imóveis	Área - HA -
Minifúndio	278	1.595,8
Empresa rural	246	54.573,6
Latifúndio por exploração	459	49.304,6
Latifúndio por dimensão	0	0
Não-classificados	1	2,3

FONTE: Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA - 1986. (Paulino, 1989, p. 60)

Constata-se que 51,74% da área total cadastrada é ocupada por empresas rurais, ou seja, explorações agropecuárias em que a GEE <sup>14</sup> (grau de eficiência na exploração) é igual ou superior a 100%.

14. O grau de eficiência na exploração - GEE, utilizado pelo INCRA para a classificação dos imóveis rurais, é medido pela relação entre o rendimento ou número de cabeças de animais por hectare e os índices de rendimento definidos pelo INCRA.

Do total de 984 imóveis rurais do município, 91,67% possuem registro de propriedade, ocupando 96.540 ha do total de 105.476,3 ha cadastrados.

Fica explicitado que a quase totalidade da atividade rural ocorre em terras próprias, sendo muito pequena a presença e participação de posseiros.

Uma outra característica é a predominância de pessoas físicas como proprietárias de 92,68% dos imóveis, ocupando 70.298 ha.

As mesmas características, com referência à situação jurídica dos imóveis e natureza do proprietário, são válidas para as pequenas propriedades.

Ocupando os imóveis rurais do município 105.476,3 ha, 97.387,4 ha são considerados aproveitáveis para a agropecuária, e 89.852,1 ha são efetivamente explorados.

Da área total explorada, 72.517 ha são destinados a lavouras e 18.109,4 ha à pecuária, definindo a produção vegetal como principal atividade agropecuária no município.

As principais lavouras cultivadas, cana-de-açúcar e laranja, ocupam 38.000 ha e 19.110 ha, respectivamente,<sup>15</sup> isto é, juntas abrangem 58,64% da área total aproveitável, e 63,56% da área explorada no município.

Passando à composição da mão-de-obra utilizada na área rural do município, os dados do Quadro 3 demonstram que quase 90% são assalariados – 2.715 assalariados permanentes (41,38%) e 2.583 assalariados temporários (39,37%) –, estando os demais trabalhadores distribuídos entre parceiros, arrendatários, dependentes do proprietário que trabalham no imóvel, e declarantes que dirigem as atividades de exploração no imóvel, representando 1,37%, 1,28%, 4,99% e 10,18% do pessoal ocupado, respectivamente.

Quadro 3 – Distribuição do pessoal ocupado nos imóveis rurais do município de Araraquara

Total de pessoas ocupadas	6.561
Número de assalariados permanentes	2.715
Número máximo de assalariados temporários	2.583
Número de parceiros	90
Número de arrendatários	84
Dependentes do proprietário que trabalham no imóvel	327
Declarantes que dirigem as atividades de exploração no imóvel	668
Outros trabalhadores não-assalariados	94

FONTE: Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA – 1986. (Paulino, 1989, p. 57)

15. Números coletados pela Delegacia Agrícola de Araraquara, referentes à safra 1988-1989.



Utilizando o conceito de GEE encontram-se, como consta do Quadro 4, índices próximos dos ideais, que se elevam nos estratos de maior área. O GEE médio é de 75,94% para os imóveis com menos de 100 ha, 79,93% para as propriedades com área entre 100 e 500 ha, e 94,18% para aqueles com mais de 500 ha.

Quadro 4 – Grau de eficiência na exploração (GEE) nos imóveis rurais do município de Araraquara

Imóveis por classe de área total – HA –	GEE (médio) – % –
menos de 100	75,94
100 a menos de 500	79,93
500 e mais	94,18

FONTE: Listagem de Imóveis Rurais do INCRA – 1986. (Paulino, 1989, p. 59)

\*Foram considerados apenas os imóveis com Grau de Utilização da Terra (GUT) maior que zero.

As informações apresentadas ajudam na caracterização de uma área que conta com uma agricultura que requer consideráveis níveis de capitalização, havendo destaque para lavouras incorporadoras, em graus significativos, de técnicas modernas.

Isto fica reforçado pela ligação existente entre as referidas culturas e a agroindústria que, sabidamente, coloca exigências quanto às especificações e à qualidade da matéria-prima utilizada. A região na qual está situado o município é marcada por presença significativa de agroindústrias. Restringindo-se aquelas que usam cana-de-açúcar e laranja, situadas no município de Araraquara, tem-se a Sucocítrico Cutrale, 12ª maior empresa do setor alimentício brasileiro, no ano de 1987,<sup>16</sup> e as usinas de açúcar e álcool Maringá e Zanin.

### 3.2 A pequena propriedade no município de Araraquara

O município conta com 792 imóveis com área inferior a 100 ha, que ocupam 20.304,2 ha. Esses imóveis representam 80,49% do total existente e ocupam 21,15% da área total.

Sabe-se que, nas análises relativas à pequena propriedade, não é observada unanimidade na delimitação da área. Alguns autores ao se referirem à pequena propriedade consideram aquelas de até 50 ha; e outros tomam o limite de 100 ha como parâmetro delimitador.

16. Revista *Exame. Exame Melhores e Maiores*. Set. 1988.

Essa variação de critério está na dependência da região e do tipo de atividade agropecuária, levada a efeito na propriedade.

Considerando os objetivos e o corte analítico dado ao trabalho, definimos como universo de análise os imóveis com área de até 100 ha, os quais foram distribuídos por quatro estratos.

Tal procedimento se justificou, em nosso entender, primeiramente por tratarmos de uma área em que uma das lavouras predominantes, a da cana, se caracteriza por requerer grandes extensões de terra; por outro lado, análises a partir de levantamentos preliminares, relativos à estrutura fundiária do município e da região, sugeriram uma alteração do "perfil" da pequena propriedade a partir de 50 ha, o que então levou a que se incorporassem os imóveis entre 50 e 100 ha.

São os seguintes os estratos de área considerados:

- 1º estrato de área: menos de 10 ha;
- 2º estrato de área: 10 a menos de 25 ha;
- 3º estrato de área: 25 a menos de 50 ha;
- 4º estrato de área: 50 a menos de 100 ha.

Além de se justificar em termos dos objetivos do trabalho, a distribuição dos imóveis por estratos de área permitiu a compatibilização dos dados procedentes de diversas fontes, com aqueles obtidos através do Cadastro de Imóveis Rurais, que se encontram apresentados, em sua maioria, já enquadrados nos quatro estratos de área mencionados (Paulino, 1989, p. 13-5).

Conforme ilustra o Quadro 5, 92,79% da área total ocupada pelos imóveis com menos de 100 ha é passível de exploração agropecuária.

Considerando apenas as terras agricultáveis, 84,2% da área são ocupados com algum tipo de produção agropecuária, o que denota um elevado grau de utilização da terra – GUT.<sup>17</sup>

Analisando os mesmos aspectos para as propriedades, adotando os estratos de área, verifica-se que a porcentagem de terras aproveitáveis em relação à área total supera os 90% nos quatro estratos.

O GUT é alto, ficando em 64,4% apenas para o 1º estrato, mas ultrapassando 80% nos demais.

Informações presentes na Declaração Cadastral – Produtor – DECAP<sup>18</sup>, dispostas no Quadro 6, apontam que, em termos de área ocupada, os principais produtos são: cana-de-açúcar (4.812,1 ha), laranja (3.753,5 ha), bovinos (2.674,2 ha), milho (718,3 ha) e café (505,8 ha).

---

17. O grau de utilização da terra (GUT) é definido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total – Decreto nº 84.685, de 6.5.1980.

18. Declaração utilizada na elaboração do Cadastro do Setor Rural da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O cadastramento é obrigatório para todos os produtores rurais, estando dispensados apenas os proprietários que utilizam o imóvel rural para lazer, a empresa rural de propriedade de pessoa jurídica, e o produtor rural que explore o imóvel com lavouras destinadas ao próprio consumo. Os dados utilizados se referem ao período de 1986-1988.

Quadro 5 – Área total e distribuição das áreas aproveitáveis nas pequenas propriedades, segundo os estratos de área, do município de Araraquara

Estrato de área total - HA -	Total de imóveis	Área total (A) - HA -	Área aproveitável total (B) - HA -	Área explorada (C) - HA -	Área aproveitável não-explorada (D) - HA -
1º menos de 10	243	1.169,2	1.083,0	697,4	385,6
			B/A 92,63%	C/B 64,40%	D/B 35,60%
2º 10 a menos de 25	217	3.817,1	3.489,0	2.807,6	681,4
			B/A 93,84%	C/B 80,47%	D/B 19,53%
3º 25 a menos de 50	183	6.645,6	6.160,1	4.962,9	1.197,2
			B/A 92,69%	C/B 80,57%	D/B 19,43%
4º 50 a menos de 100	149	10.771,3	9.963,6	8.921,1	1.042,5
			B/A 92,50%	C/B 89,54%	D/B 10,46%
menos de 100	792	22.304,2	20.695,7	17.389,0	3.306,7
			B/A 92,79%	C/B 84,02%	D/B 15,98%

FONTE: Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA - 1986. (Paulino, 1989, p. 80)

Quadro 6 – Principais produtos segundo a área plantada nas pequenas propriedades do município de Araraquara

Produtos animais e vegetais - HA -	Área explorada declarada
Cana	4.812,1
Laranja	3.753,5
Bovinos	2.674,2
Milho	718,3
Café	505,8

FONTE: DECAP (Declaração Cadastral - Produtor). Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. 1986/1988. (Paulino, 1989, p. 72)

Distribuindo os pequenos imóveis, de acordo com os 4 estratos de área adotados, no Quadro 7 demonstra-se que ainda são os 5 produtos já cotados que ocupam a maior

parte da área explorada, com exceção para o último estrato, no qual não aparece a lavoura do milho, sendo incluído o soja.

Quadro 7 – Principais produtos em termos de área explorada nas pequenas propriedades, segundo os estratos de área, do município de Araraquara

Estratos de área – HA –		Produtos animais e vegetais	Área explorada – HA –
1º	menos de 10	Laranja	149,6
		Cana	90,6
		Bovinos	60,2
		Milho	42,6
		Café	38,7
2º	10 a menos de 25	Laranja	824,6
		Cana	623,4
		Bovinos	310,5
		Milho	139,0
		Café	97,6
3º	25 a menos de 50	Cana	1.300,7
		Laranja	1.063,4
		Bovinos	700,8
		Milho	343,2
		Café	175,0
4º	50 a menos de 100	Cana	2.797,4
		Laranja	1.715,9
		Bovinos	1.602,7
		Soja	213,4
		Café	194,5

FONTE: DECAP (Declaração Cadastral – Produtor). Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. 1986/1988. (Paulino, 1989, p. 74)

Uma possível explicação para o fato é que propriedades com área a partir deste último estrato viabilizam a exploração econômica da exigente lavoura do soja.

Outro elemento que dá suporte a essa idéia é a realização por produtores do município de intercalação do soja nos pomares novos.<sup>19</sup>

Nos 517 pequenos imóveis (65,28% do total de pequenos imóveis do município), que apresentaram a DECAP e que, portanto, realizam exploração agropecuária comercial,<sup>20</sup> os principais produtos, segundo o valor da produção são: laranja, cana, bovinos,

19. Para os pomares já em produção, a técnica não é utilizada por interferir na realização dos tratamentos culturais.

20. Conforme o esclarecido na nota 18.

café, milho, em ordem decrescente de número de propriedades declarantes; 170 propriedades declaram ser a laranja o principal produto, em seguida foram citados: cana-de-açúcar, em 155 imóveis; bovinos, em 62; café, em 28; e milho, em 23.

Quadro 8 – Principais produtos em importância econômica nas pequenas propriedades, segundo os estratos de área, do município de Araraquara

Estrato de área - HA -		Total de propriedades cadastradas (A)	Produtos animais e vegetais (B)	Número de propriedades que declararam (B) como principal produto segundo o valor da produção (C)	C/A %
1º	menos de 10	117	laranja	34	29,06
			cana	15	12,82
			hortaliças e legumes	15	12,82
			café	12	10,26
			aves	10	8,55
			bovinos	9	7,69
2º	10 a menos de 25	155	laranja	61	39,35
			cana	46	29,68
			bovinos	16	10,32
			café	8	5,16
			milho	7	4,52
3º	25 a menos de 50	130	cana	47	36,15
			laranja	42	32,31
			bovinos	19	14,61
			milho	6	4,61
			café	4	3,08
4º	50 a menos de 100	115	cana	47	40,87
			laranja	33	28,69
			bovinos	18	15,65
			café	4	3,48
			milho	3	2,61
			soja	3	2,61

FONTE: DECAP (Declaração Cadastral – Produtor). Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. 1986/1988. (Paulino, 1989, p. 76)

Considerando os 4 estratos, individualmente, conforme Quadro 8, em relação aos principais produtos em importância econômica, duas características merecem destaque.

Em primeiro lugar, para o 1º estrato de área, as atividades avícola e de olericultura são citadas entre os produtos mais importantes.

Em segundo lugar, o soja se mantém presente, sendo mencionado por três propriedades como principal produto.

Quadro 9 – Distribuição do pessoal ocupado nas pequenas propriedades, segundo os estratos de área, do município de Araraquara

Estrato de área – HA	Total de pessoas ocupadas	Nº de assalariados permanentes	Nº máximo de assalariados temporários	Nº de parceiros	Nº de arrendatários	Dependentes do proprietário que trabalham no imóvel	Declarantes que dirigem as atividades de exploração no imóvel	Outros trabalhadores não-assalariados
1º menos de 10	349	40	67	3	6	75	156	2
2º 10 a menos de 50	562	88	208	6	6	90	155	9
3º 25 a menos de 50	650	130	270	13	15	80	127	15
4º 50 a menos de 100	752	201	349	24	19	31	114	14
menos de 100	2.313	459	894	46	46	276	552	40

FONTE: Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA – 1986. (Paulino, 1989, p. 89)

Voltando a análise para os dados, presentes no Quadro 9, referentes à distribuição do pessoal ocupado, nas pequenas propriedades, a participação do trabalho assalariado no total de pessoas ocupadas é significativa: 58,50% da mão-de-obra ocupada é constituída de assalariados, a maior parte temporários, ou seja, são 894 assalariados temporários para 459 assalariados permanentes. Quase 35% do número máximo de assalariados temporários,<sup>21</sup> declarado para os imóveis rurais do município de Araraquara, estão ocupados nas pequenas propriedades, e estas também empregam apenas 16,91% do total de assalariados permanentes ocupados na área rural do município. Esses números demonstram que a pequena propriedade recorre com certa

21. Trata-se do contingente de assalariados temporários ocupados nas pequenas propriedades nos períodos em que ocorrem picos de demanda por mão-de-obra face às exigências da lavoura.

freqüência à utilização do trabalho temporário. Muito provavelmente por não comportar uma utilização mais expressiva do trabalho permanente em razão de sua própria dimensão.

Se somarmos o número total de assalariados permanentes e temporários (5.298 trabalhadores) empregados nos imóveis do município, veremos que 25,54% desses trabalhadores estão ocupados nas pequenas propriedades. Tal porcentagem não pode ser considerada desprezível se atentarmos para o fato de que essas propriedades detêm apenas 21,15% da área total cadastrada no município.

É também na pequena propriedade que está a maior parte dos parceiros (51,11%) e dos arrendatários (54,76%) declarados para o município.

Um outro aspecto interessante, relativo à distribuição do pessoal ocupado nas propriedades com área inferior a 100 ha, refere-se à utilização do trabalho familiar: 84,40% dos dependentes do proprietário que trabalham no imóvel, e 82,63% dos declarantes que dirigem as atividades de exploração no imóvel, declarados para o município de Araraquara, estão fixados nessas propriedades. Isso quer dizer que em 69,70% das pequenas propriedades cadastradas o proprietário trabalha no imóvel, podendo ou não contar com uma mão-de-obra familiar.<sup>22</sup> Isso porque para um total de 792 pequenos imóveis cadastrados foi declarada a existência de 276 dependentes do proprietário que trabalham no imóvel.

Analisando esses mesmos dados para cada estrato de área no Quadro 9, verifica-se que: a) em todos eles a utilização de assalariamento temporário é superior à do permanente; b) a maior concentração de parceiros e arrendatários se encontra nos dois estratos de área maiores; c) o trabalho familiar é mais significativo nos três primeiros estratos de área; e d) a presença do proprietário dirigindo as atividades de exploração no imóvel é mais significativa nos 4º e 2º estratos de área, respectivamente.

Temos, portanto, uma expressiva presença do proprietário dirigindo a atividade agropecuária em sua propriedade e utilizando o trabalho assalariado. (Paulino, 1989, p. 86-8)

Detalhando os dados referentes ao GEE para as pequenas propriedades (Quadro 10), verifica-se que este ultrapassa os 70% para todos os estratos, ficando acima da média obtida para o conjunto das pequenas propriedades, nos dois últimos estratos, onde é de 79,27% e 81,30%, respectivamente.

"Se atentarmos para o fato de que as pequenas propriedades possuem apenas cerca de 30% de sua área cadastrada (31,61%, excluindo os minifúndios – na região, até 12 e 15 ha –, que mesmo atingindo GEE igual ou superior a 100% não podem ser classificados como empresa rural porque possuem área inferior a um módulo rural)<sup>23</sup>

---

22. Segundo informação obtida em entrevista com pequeno proprietário do município de Araraquara, em setembro de 1988, existe troca de "dia de trabalho" entre pequenos proprietários, principalmente entre aqueles ligados por laços de parentesco. Nas palavras do próprio entrevistado: "o pequeno proprietário não trabalha como bóia-fria; quando é necessário, trabalha na terra de seus parentes ou os parentes vêm trabalhar na sua terra, ganhando por dia ou só trocando trabalho".

23. O módulo rural estabelecido para Araraquara fica entre 12 e 15 ha.

explorada com GEE igual ou superior a 100%<sup>24</sup> e, portanto, atingindo excelentes níveis de produtividade, o GEE médio observado, 75,94%, pode ser considerado razoável. Isso demonstra a existência de vários níveis não-classificados como empresa rural, mas cujo valor do GEE é bem próximo daquele exigido pelo INCRA para enquadramento nessa categoria" (Paulino, 1989, p. 92).

Quadro 10 – Grau de eficiência na exploração (GEE) nas pequenas propriedades, segundo os estratos de área, do município de Araraquara

Estratos de área – HA –		GEE (Médio) %
1º	menos de 10	71,32
2º	10 a menos de 25	72,77
3º	25 a menos de 50	79,27
4º	50 a menos de 100	81,30
	menos de 100	75,94

FONTE: Listagem de Imóveis Rurais do INCRA – 1986. (Paulino, 1989, p. 91)

Obs.: Foram considerados apenas os imóveis com grau de utilização da terra (GUT) maior que zero.

Os dados apresentados permitem afirmar que as pequenas propriedades no município conseguiram em boa medida integrar-se à dinâmica agrícola da região.

Também para esses imóveis verifica-se a ocorrência de articulação com a agroindústria.

"Para uma indicação de como se dá essa relação com a agroindústria requerem-se, evidentemente, dados que explicitem os números (quantidade e valor) dessa relação.

Na falta desses dados, recorreremos a informações obtidas junto a profissionais que estão em contato permanente com o produtor rural,<sup>25</sup> que confirmaram a existência do vínculo anteriormente mencionado.

Quando perguntamos sobre o destino de vários produtos agropecuários cultivados no município, esses profissionais forneceram as seguintes informações:

– o gado de corte é vendido para os frigoríficos em geral, açougues e Cargill Agrícola de Araraquara. Esta última utiliza o produto para a industrialização de ração canina;

24. Pelo Artigo 22 do Decreto nº 84.685, de 6.5.1980, que regulamenta a Lei nº 6.746, de 10.12.1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial – ITR, um dos requisitos a serem atendidos para enquadramento do imóvel rural na categoria empresa rural é que tenha GEE igual ou superior a 100%.

25. As informações relativas à comercialização dos produtos foram obtidas junto a profissionais que atuam na área de crédito rural do BANESPA (Banco do Estado de São Paulo), BRADESCO (Banco Brasileiro de Descontos), CEEESP (Caixa Econômica do Estado de São Paulo), e também através de entrevista com pequeno proprietário rural.



– os produtos da avicultura podem ser vendidos avulsos nas granjas menores, mas o grosso da produção vai para os abatedouros de aves – a Ito Aves Integradas (São Carlos), Moinho da Lapa (Américo Brasiliense); há a venda, também, para açougues e avícolas de São Paulo e do Rio de Janeiro;

– o café é adquirido pelas microempresas que trabalham com torrefação e pela Irca (Indústrias Reunidas Café Araraquarense);

– o milho é vendido para avicultores, suinocultores, criadores de cavalos de raça do município, para cerealistas, para as indústrias produtoras de óleo comestível – Cargill Agrícola de Monte Alto, e Gessy Lever Alimentos, Divisão Anderson Clayton, de Araraquara –, para a indústria de ração para animais Moinho Primor de Boa Esperança do Sul, e para o governo através da CFP (Comissão de Financiamentos da Produção) do Banco do Brasil;<sup>26</sup>

– o soja também é vendido para as agroindústrias produtoras de óleo comestível – Cargill Agrícola e Olma de Monte Alto, Disolo de Descalvado;

– a produção de cana destina-se basicamente para as usinas de Araraquara e dos municípios vizinhos: Maringá e Zanin em Araraquara, Santa Luíza em Matão, Santa Cruz em Américo Brasiliense, Usina da Barra em Barra Bonita, São Martinho e Açucareira Corona de Guariba e Destilaria São Gregório de Ibaté;

– a produção de laranja é, em sua maioria, vendida para as indústrias de suco concentrado: Sucocítrico Cutrale de Araraquara, Citrosuco e Frutropic de Matão. Uma parcela menor é canalizada para ser vendida *in natura* nos supermercados, quitandas e feiras livres, diretamente ou através da CEAGESP” (Paulino, 1989, p. 95-7).

### **3.3 A pequena propriedade segundo a classificação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504)**

As características apresentadas pelos pequenos imóveis de Araraquara, quando se consideram as categorias utilizadas pelo INCRA para enquadramento das propriedades rurais, apresentam-se da forma indicada a seguir.

“No Quadro 11 temos a classificação das pequenas propriedades de Araraquara segundo as categorias estabelecidas pelo Estatuto da Terra (Lei nº 4.504): a) minifúndio; b) empresa rural; c) latifúndio por exploração; e d) latifúndio por dimensão. Seus dados mostram que, exceção feita aos imóveis do 1º estrato de área, onde todos estão enquadrados na categoria minifúndio, nos demais estratos as pequenas propriedades têm a maior parte de suas terras enquadradas na categoria denominada

---

26. O Banco do Brasil serve como intermediário do governo, que compra o produto para a formação de estoques reguladores, estocando-os nas instalações da CEAGESP.

latifúndio por exploração. Isto é, os 128 imóveis com área entre 10 e menos de 25 ha (2º estrato de área), classificados como latifúndio por exploração, detêm 63,02% da área total cadastrada nesse estrato; o mesmo ocorre em relação aos 3º e 4º estratos de área, nos quais essa porcentagem é de 70,01% e 61,86, respectivamente. Para o conjunto das propriedades com menos de 100 ha, 61,24% da área cadastrada pertencem a 349 imóveis enquadrados na categoria latifúndio por exploração" (Paulino, 1989, p. 88).

Quadro 11 – Pequenas propriedades no município de Araraquara, segundo as categorias (Lei nº 4.504 – Estatuto da Terra): minifúndio, empresa rural, latifúndio por exploração, latifúndio por dimensão

Estrato de área	Minifúndio		Empresa rural		Latifúndio por exploração		Latifúndio por dimensão		Não classificado	
	Imóv.	Área total -HA-	Imóv.	Área total -HA-	Imóv.	Área total -HA-	Imóv.	Área total -HA-	Imóv.	Área total -HA-
1º menos de 10	242	1.166	-	-	-	-	-	-	1	2
2º 10 a menos de 25	36	428	53	946	128	2.342	-	-	-	-
3º 25 a menos de 50	-	-	55	1.993	128	4.652	-	-	-	-
4º 50 a menos de 100	-	-	56	4.108	93	6.662	-	-	-	-
menos de 100	278	1.594	164	7.047	349	13.656	-	-	1	2

FONTE: Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA – 1986.

\* Para essa classificação foram utilizados números inteiros, havendo, portanto, uma diferença, para menos, de 1, 2 ha no 1º estrato; 2,1 ha no 2º; 0,6 ha no 3º; e 1,3 ha no 4º. (Paulino, 1989, p. 90)

#### 4. Conclusões

Tomando-se como fator limitador para a generalização das observações derivadas do presente trabalho o fato de que as análises foram feitas a partir do estudo de

um município, marcado pelo processo de modernização da agricultura, no entanto, algumas conclusões podem ser esboçadas. Mesmo porque, em termos de tendência, o que se prevê é a generalização do processo modernizante.

Merecem ser enfatizados os seguintes pontos:

A possível inferência – decorrente da articulação entre conceitos presentes no Estatuto da Terra e os supostos que os fundamentam – de que a propriedade familiar tenderia a apresentar alto grau de exploração, enquanto a grande propriedade se apresentaria como *locus* privilegiado do latifúndio por exploração – é questionada diante das informações referentes ao município objeto de análise.

O enquadramento na categoria latifúndio por exploração de 349 dos 792 imóveis situados no município de Araraquara, com área inferior a 100 ha (Quadro 11), constitui a principal evidência empírica que justifica o questionamento dos fundamentos que embasaram os conceitos estabelecidos pelo Estatuto da Terra. O referido questionamento pode ser explicitado em dois níveis.

Primeiramente, porque põe à mostra que limites em termos de tamanho da área não podem ser tomados como parâmetro para a avaliação da eficiência; ao mesmo tempo em que se observam imóveis com dimensão superior à prevista para a empresa rural, e, portanto, enquadrados na categoria latifúndios por dimensão – com elevados GUT e GEE, constata-se a presença de imóveis de até 100 ha, classificados como latifúndio por exploração. Fica, portanto, revertido o princípio da fragmentação da grande propriedade para elevação de sua “eficiência”.

Fica negada a correlação inversa entre tamanho do imóvel e nível de exploração ou grau e eficiência da exploração. Pelo estudo de caso observa-se, ainda, que, ao interior da categoria de imóveis com dimensão inferior a 100 ha, os de maior área tendem a se mostrar “mais eficientes” e produtivos.

Por outro lado, se a comparação de produtividade, em âmbito regional, constitui indicador a ser considerado, no entanto, dadas as desigualdades regionais, sobretudo na agricultura brasileira, corre-se o risco de classificar áreas com níveis significativos de produtividade, como áreas passíveis de Reforma Agrária, dependendo, portanto, do desempenho da propriedade, no contexto regional. Assim sendo, uma vez contextualizada a produtividade, áreas classificáveis como produtivas – tomados como referenciais índices de produtividade de outras regiões – poderão compor o rol de propriedades objeto de desapropriação (segundo critério de índice de produtividade), ao passo que outras, em razão de seu baixo índice de exploração estar relativamente adequado às condições regionais de exploração da terra, estarão fora das listagens.

Se a conceituação de módulo, vinculada às finalidades da propriedade familiar, sugere a produção para a subsistência e, como “ampliação” desta, a produção de alimentos, o estudo de caso realizado desmistifica a “vocação” da pequena propriedade para o abastecimento alimentar. Fica, ao contrário, comprovada a presença da produção comercial e sua forte vinculação à dinâmica agrícola regional e não, necessariamente, ao abastecimento alimentar, conforme atesta a análise da atividade

produtiva das pequenas propriedades presentes na região, as quais apresentam, inclusive, forte articulação com as atividades processadoras e beneficiadoras.

Convém mais uma vez esclarecer que não se espera que as evidências, presentes no município e região objeto de estudo, se reproduzam nas mesmas dimensões nas demais regiões do Brasil. No entanto, acreditamos que o caso observado seja indicador de tendência, a partir do processo de modernização da agricultura brasileira, a se acentuar no decorrer dos próximos anos.

Diante das questões detectadas e dos argumentos arrolados, torna-se importante que, a partir da análise das transformações que marcaram o processo de modernização da agropecuária brasileira, novos conceitos, categorias e parâmetros sejam discutidos e construídos.

Dentre os questionamentos que têm sido objeto de discussão, pode-se destacar a utilização do critério de extensão (avaliado pela área) para a classificação das unidades produtoras agropecuárias; isto porque o tamanho da propriedade (avaliado por hectares) não se tem mostrado como o melhor indicador. Conforme apontam trabalhos de estudiosos da questão agrária, o valor da produção, ou o nível de absorção de insumos modernos mostram-se mais adequados para a classificação do porte do produtor.

Coloca-se, também, a discussão sobre a possível necessidade de ser revista e ampliada a área mínima de referência que dá suporte ao conceito de propriedade familiar e que, portanto, interfere na definição do módulo rural em cada região. Isto porque, se a modernização da agricultura torna a terra mais produtiva, no entanto, a utilização eficiente de máquinas e insumos modernos – determinada, na maioria das vezes, “de fora” da agricultura, pelos setores a montante ou a jusante – requer a maior dimensão da propriedade. Assim, programas de assentamento e Reforma Agrária, estruturados a partir de parâmetros que dimensionam a propriedade familiar, tendo por referencial padrões anteriores ao processo de modernização da agricultura, podem até mesmo comprometer o processo de reprodução da moderna propriedade familiar, agora estruturada a partir de novo patamar tecnológico.

Em nosso entender, a revisão, adaptação ou mesmo substituição de conceitos, categorias e parâmetros avaliados “envelhecidos” ou anacrônicos, poderá contribuir para a colocação de reivindicações e de argumentos consistentes voltados à formulação e implementação de políticas agrárias adequadas e exequíveis.

COSTA, V. M. H. de M., PAULINO, S. R. The modernization of agriculture and the concept of *módulo rural*. *Perspectivas*, São Paulo, v. 15, p. 119-141, 1992.

- **ABSTRACT:** *This paper deals with the recent use of parameters and concepts based on the main characteristics of brazilian agriculture in the beginning of the 60's. These characteristics are completely different from the ones in use today. We discuss not only the concept of módulo rural which is in the statute of land, but we also bring empirical evidences of a case study. These evidences indicate the anachronism of the parameters in use.*
- **KEYWORDS:** *Módulo rural; family farm; rural state; minifundio; rural enterprise; latifundio; agrarian law; Brazilian agriculture modernization; agricultural modernization.*

## Referências bibliográficas

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG). *Questões agrárias: Estatuto da Terra e Decretos Regulamentadores*. Brasília, 1979. (Documento, 8)
- DELGADO, G. da C. *Capital financeiro e agricultura no Brasil: 1965-1985*. São Paulo: Ícone/UNICAMP, 1985.
- GRAZIANO DA SILVA, J. F. (Coord.). *Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira*. São Paulo: Hucitec, 1978.
- INCRA. *Sistema nacional de cadastro rural: Recadastramento de 1972*. Brasília, 1974. (Estatísticas Cadastrais, 1)
- KAGEYAMA, A. A. (Coord.). O novo padrão agrícola brasileiro: do complexo rural aos complexos agroindustriais. In: DELGADO, G. da C., GASQUES, J. G., VILLA VERDE, C. M. *Agricultura e políticas públicas*. Brasília: IPEA, 1990. (Série IPEA, 27)
- MARTINE, G. Fases e faces da modernização agrícola brasileira. In: *Planejamento e políticas públicas*. IPEA, n. 3, junho de 1990.
- MULLER, G. A terra não é mais aquela: MIRAD NELA? In: *Reforma agrária na Nova República: contradições e alternativas*. São Paulo: Cortez/EDUC, 1985.
- PAULINO, S. R. *A pequena propriedade no município de Araraquara – SP*. Araraquara: UNESP, Faculdade de Ciências e Letras, Departamento de Economia, 1989. (Monografia de Curso)
- SILVA, S. S. Sobre a estrutura de produção no campo. In: BELLUZZO, L. G. de M., COUTINHO, R. *Desenvolvimento capitalista no Brasil: ensaios sobre a crise*. São Paulo: Brasiliense, 1983. v. 2.
- SILVA, S. S. Estudos sobre a estrutura de produção e a questão agrária. *Cadernos IFCH/ UNICAMP*, São Paulo, n. 11, HUCITEC, 1984.